



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 7 / CEAMA - COORDENADOR(A) - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Em 31 de outubro de 2024.

De: Augusto César Carvalho e Matos

Para: Fabrício Rabelo Patury

Assunto: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre este Ministério Público e o INEMA

Ilmo. Senhor Chefe de Gabinete Dr. Promotor de Justiça Fabrício Rabelo Patury,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para submeter à Vossa análise o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Público e o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. O ajuste em comento é fruto do desdobramento do Projeto Terra Protegida lançado no dia 23 de outubro do ano em curso na cidade de Juazeiro. Na oportunidade, destaco que o Terra Protegida visa aperfeiçoar o combate ao desmatamento ilegal e ampliar a transparência da atuação ministerial, na área ambiental, de forma especializada, planejada e coordenada, a fim de buscar a responsabilização pela supressão de vegetação ilegal, bem como a reparação dos danos ambientais promovendo a recuperação do meio ambiente ecológico, ao tempo em que será promovida a justiça ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas, trazendo mais eficácia e resolutividade na atuação desta instituição por meio das suas promotorias de justiça.

Nesse diapasão, o ajuste em análise visa a promoção de um trabalho conjunto entre o MPBA e o INEMA com vistas a concretizar o processo de regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate à supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente.

Assim, por todo o exposto, submeto à análise a Minuta do Termo de Cooperação Técnica, que tem previsão de assinatura para o dia 05/11/2024, para, bem como as tratativas institucionais de praxe. Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Augusto César Carvalho de Matos

**Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA**



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 31/10/2024, às 14:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298671** e o código CRC **4212E567**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, PARA FINS
DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO
ESTADO DA BAHIA E O ENFRENTAMENTO
ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

○ INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nesta capital à Avenida Luís Viana Filho, 6^a Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13700575/0001-69, doravante denominado INEMA, neste ato representado pela Diretora Geral MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA, CEP 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação técnica entre MP-BA e o INEMA com vistas a promover ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate à supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As linhas de ação constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao INEMA e ao MPE/BA, no âmbito de suas atribuições, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPETE AO INEMA

- a) Identificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, as irregularidades ambientais dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

- b) Notificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, os proprietários ou justo possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e que se encontram sem a devida autorização de supressão de vegetação para efetuar a regularidade ambiental do respectivo imóvel rural.
- c) Fortalecer instrumentos técnicos e administrativos que viabilizam a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização.
- d) Fornecer ao Ministério Públco relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e os resultados obtidos.
- e) Promover a capacitação dos técnicos envolvidos nas atividades de regularização ambiental dos supramencionados imóveis rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE AO MPE/BA:

- a) Indicar os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a análise, identificação, notificação e regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- c) Apoiar ações de adequação ambiental de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais por meio da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir o cumprimento da legislação ambiental.
- d) Articular com órgãos públicos e instituições o apoio a ações de regularização e combate à supressão ilegal de vegetação.
- e) Tornar acessível dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, recursos materiais, financeiros e humanos para realização da regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes do Programa indicarão no Plano de Trabalho em anexo as ações, atividades e cronogramas que compõem o Programa. Este plano poderá ser revisado de comum acordo com os partícipes, desde que não contrarie o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações

constantes nos orçamentos de cada partípice.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO

As ações do presente Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho poderão ser subsidiadas com recursos oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA – FDDF (art.7º da Lei Estadual de nº 14.665/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para dar publicidade e eficácia ao presente Acordo de Cooperação Técnica, o MPBA e o INEMA providenciarão sua publicação resumida no órgão oficial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO – Este Instrumento, de comum termo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do partípice interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partípices, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, fica eleito o foro da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno termo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora Geral

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL DE Nº14.634/23.

1 – PARTES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CNPJ: 13.700.575/0001-69

ENDERECO: Av. Luis Viana Filho, 6^a Avenida, nº600- CAB- CEP 41.745-900- Salvador-BA

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-900

TELEFONE: (71) 3118 - 4567/4500/4555

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDERECO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações conjuntas entre o MP-BA e o INEMA para, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente junto ao Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), proceder a regularização ambiental dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes na Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

3 – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Recebimento e Análise da Documentação Inicial:

3.1.1. Repasse do MPBA ao INEMA de lista geoespecializada contendo os alertas recebidos do MapBiomas existentes em imóveis rurais de até quatro

módulos fiscais.

3.1.2. Identificação dos alertas sem ASV por imóvel rural e responsável legal para posterior regularização ambiental.

3.1.3. Solicitação conjunta do MP e INEMA ao proprietário ou justo possuidor rural para efetuar a regularização ambiental.

3.2. Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia

3.2.1. Realizar modernização tecnológica no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente do Cadastro Ambiental Rural por meio do CEFIR, para que atenda às necessidades atuais do processo de regularização ambiental no estado. Além da sincronização com o SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural no âmbito Federal, e também para a validação das informações declaradas no CEFIR através do Módulo de Análise Dinamizada e Análise Individualizada, que indicarão a regularidade ambiental do imóvel.

3.3. Verificação dos Dados Documentais, Cartográficos e Geoespaciais:

3.3.1. Checagem pelo INEMA por meio de ferramentas geotecnológicas para corroborar as informações apresentadas pelo proprietário.

3.3.2. Validação da regularidade ambiental de acordo com a legislação e sincronização do resultado com o sistema federal, para maior transparência das ações, visibilidade para a população e cumprimento da legislação.

3.4. Inspeção e Fiscalização *In Loco*:

3.4.1. Quando necessário, realização pelo INEMA de vistorias no local para confirmar a veracidade dos dados declarados no CEFIR e relacionados a desmatamentos.

3.4.2. Durante a inspeção, verificação das condições ambientais do imóvel, da existência de supressão ilegal de vegetação, de recuperação de áreas degradadas e da conformidade com as normas ambientais.

3.5. Emissão de Relatórios Técnicos:

3.5.1. Através do módulo de Análise Dinamizada, conseguir dar maior celeridade a emissão de laudos automatizados que demonstram a situação do imóvel rural quanto à regularidade ambiental.

3.5.2. Através do módulo de Análise Individualizada ter maior apoio tecnológico para emissão dos relatórios técnicos que não serão passíveis da Análise Dinamizada.

3.5.3. Atualização/elaboração da documentação, manual de análise e instrumentação jurídica, que respalde o Estado para a realização das análises de regularidade ambiental.

3.5.4. Elaboração de um plano estratégico para realização das análises.

3.6. Correção e Adequação:

3.6.1. Notificação ao proprietário ou justo possuidor rural, caso sejam identificadas inconformidades ou informações incorretas, para realizar e enviar ao INEMA as devidas correções, através da central do proprietário do sistema.

3.6.2. Disponibilizar apoio técnico aos proprietários e justo possuidores para realizar as correções no CEFIR indicadas pelo INEMA.

3.6.3. Reanálise pelo INEMA dos ajustes efetuados no cadastro pelo proprietário ou posseiro rural, podendo utilizar os módulos de Análise Dinamizada ou Individualizada, a depender do caso.

3.6.4. Viabilizar no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.

3.6.5. Elaborar **termo de referência/nota técnica** para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.

3.7. Validação e Emissão Final de Certificado:

3.7.1. Validação do cadastro pelo INEMA após a verificação da regularidade ambiental do imóvel, nos termos do Cadastro Ambiental Rural, de acordo com as normas a serem definidas pelo Estado da Bahia.

3.7.2. O INEMA emite um certificado de validação do CEFIR, que atesta a conformidade do imóvel com as normas ambientais.

3.7.3. Sincronização dos certificados emitidos pelo CEFIR com o SICAR Federal, atestando a regularidade ambiental no âmbito federal.

3.8. Monitoramento e Fiscalização Contínua:

3.8.1. Monitoramento contínuo dos imóveis pelo INEMA após a validação do cadastro por meio de ferramentas geotecnológicas como o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos modernizado.

4 – INDICADORES DE DESEMPENHO

4.1. Número de registros do CEFIR analisados

4.2. Número de registros no CEFIR validados

4.3. Número de notificações emitidas para correção

4.4. Número de registros corrigidos e validados

4.5. Número de áreas reparadas via compensação ambiental

4.6. Número de hectares reparados

4.7. Redução do índice de desmatamento nas áreas monitoradas.

4.8. Quantidade de áreas (hectares e imóveis) fiscalizadas e autuações realizadas.

4.9. Número de alertas fiscalizados

4.10. Número de técnicos capacitados.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no estado da Bahia.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO por parte do MPBA caberão ao Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) e por parte do INEMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público e o INEMA se comprometem a realizar reuniões trimestrais de acompanhamento, onde serão discutidos os avanços das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. Nessas reuniões, serão apresentados relatórios das ações executadas, identificando os obstáculos encontrados e as medidas adotadas para superá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será instituído um comitê de fiscalização composto por representantes do Ministério Público e do INEMA, cuja função será monitorar e fiscalizar a execução das atividades descritas no presente Acordo. Este comitê deverá elaborar relatórios semestrais que documentem o cumprimento das metas estabelecidas e proponham ajustes necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada uma das partes se compromete a disponibilizar informações e documentos relacionados à execução deste Acordo sempre que solicitados pelas demais partes. A prestação de informações será realizada anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado que contemple a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será realizada uma avaliação de impacto anual, coordenada pelo comitê de fiscalização, para analisar os resultados das ações implementadas e o cumprimento dos objetivos do Acordo. Esta avaliação deverá incluir, entre outros aspectos, a eficiência das medidas adotadas e o impacto ambiental e social das ações executadas.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros do orçamento dos entes conveniados, de modo que a hipótese não necessita de prestação de contas nos termos do art.46 da Lei Estadual de nº14.634/24.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do Acordo Celebrado entre as partes, qual seja, 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado prorrogando-se automaticamente na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.

Salvador/BA, _____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

Cronograma de Execução Física

Item	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12 a 60
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recebimento e Análise da Documentação Inicial	x												
Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia		x	x	x	x								
Verificação dos Dados Cartográficos e Geoespaciais						x	x	x	x	x	x	x	x
Inspeção e Fiscalização In Loco													x
Emissão laudos automatizados e notificações								x	x	x	x	x	x
Correção e Adequação			x*	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Validação e Emissão final de Certificado													x
Monitoramento e Fiscalização Contínua													x

* Elaborar **termo de referência/nota técnica** para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva Legal.

DESPACHO

Ilmo. Senhor Chefe de Gabinete Dr. Promotor de Justiça Fabrício Rabelo Patury,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para anexar nova minuta do ajuste em virtude da inclusão da Secretaria de Meio Ambiente -SEMA como interveniente no presente ajuste. Informo que a versão atual foi recebida por este Coordenado na presente data.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Augusto César Carvalho de Matos

**Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA**



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 05/11/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305291** e o código CRC **F225666B**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, PARA FINS DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DA BAHIA E O ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nesta capital à Avenida Luís Viana Filho, 6^a Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13700575/0001-69, doravante denominado INEMA, neste ato representado pela Diretora Geral MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 09/09/2023, ANO CVII – nº 23.744, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA, CEP 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, com a interveniência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na 6^a Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-900, neste ato representada por seu Secretário, EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04/01/2023, ANO CVII – nº 23.575;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre MP-BA e o INEMA com vistas a possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate à supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As linhas de ação constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao INEMA e ao MPE/BA, no âmbito de suas atribuições, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPETE AO INEMA

- a) Identificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, as irregularidades ambientais dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- b) Notificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, os proprietários ou justo possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e que se encontram sem a devida autorização de supressão de vegetação para efetuar a regularidade ambiental do respectivo imóvel rural.
- c) Fortalecer instrumentos técnicos e administrativos que viabilizam a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização.
- d) Fornecer ao Ministério Público relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e os resultados obtidos.
- e) Promover a capacitação dos técnicos envolvidos nas atividades de regularização ambiental dos supramencionados imóveis rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE AO MPE/BA:

- a) Indicar os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a análise, identificação, notificação e regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- c) Apoiar ações de adequação ambiental de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais por meio da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir o cumprimento da legislação ambiental.
- d) Articular com órgãos públicos e instituições o apoio a ações de regularização e combate à supressão ilegal de vegetação.
- e) Tornar acessível dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, recursos materiais, financeiros e humanos para realização da regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPETE À SEMA:

- a) Monitorar e avaliar, no máximo a cada 06 (seis) meses, se as obrigações pactuadas no presente Acordo estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes do Programa indicarão no Plano de Trabalho em anexo as ações,

atividades e cronogramas que compõem o Programa. Este plano poderá ser revisado de comum acordo com os partícipes, desde que não contrarie o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações constantes nos orçamentos de cada partípice.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO

As ações do presente Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho poderão ser subsidiadas com recursos oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA – FDDF (art.7º da Lei Estadual de nº 14.665/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para dar publicidade e eficácia ao presente Acordo de Cooperação Técnica, o MPBA e o INEMA providenciarão sua publicação resumida no órgão oficial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO – Este Instrumento, de comum termo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do partípice

interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, fica eleito o foro da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno termo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora Geral

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eduardo Mendonça Sodré Martins

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL DE Nº14.634/23.

1 – PARTES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CNPJ: 13.700.575/0001-69

ENDERECO: Av. Luis Viana Filho, 6^a Avenida, nº600- CAB- CEP 41.745-900- Salvador-BA

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-900

TELEFONE: (71) 3118 - 4567/4500/4555

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDERECO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CNPJ: 05.467.476/0001-50

ENDERECO: Av. Luis Viana Filho, 6^a Avenida, nº600- CAB- CEP 41.745-900- Salvador-BA

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-900

TELEFONE: (71) 3118 - 5304

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações conjuntas entre o MP-BA e o INEMA para, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente junto ao Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), proceder a regularização ambiental dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes na Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

3 – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Recebimento e Análise da Documentação Inicial:

- 3.1.1. Repasse do MPBA ao INEMA de lista geoespecializada contendo os alertas recebidos do MapBiomas existentes em imóveis rurais de até quatro módulos fiscais.
- 3.1.2. Identificação dos alertas sem ASV por imóvel rural e responsável legal para posterior regularização ambiental.
- 3.1.3. Solicitação conjunta do MP e INEMA ao proprietário ou justo possuidor rural para efetuar a regularização ambiental.

3.2. Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia

- 3.2.1. Realizar modernização tecnológica no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente do Cadastro Ambiental Rural por meio do CEFIR, para que atenda às necessidades atuais do processo de regularização ambiental no estado. Além da sincronização com o SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural no âmbito Federal, e também para a validação das informações declaradas no CEFIR através do Módulo de Análise Dinamizada e Análise Individualizada, que indicarão a regularidade ambiental do imóvel.

3.3. Verificação dos Dados Documentais, Cartográficos e Geoespaciais:

- 3.3.1. Checagem pelo INEMA por meio de ferramentas geotecnológicas para corroborar as informações apresentadas pelo proprietário.
- 3.3.2. Validação da regularidade ambiental de acordo com a legislação e sincronização do resultado com o sistema federal, para maior transparência das ações, visibilidade para a população e cumprimento da legislação.

3.4. Inspeção e Fiscalização *In Loco*:

- 3.4.1. Quando necessário, realização pelo INEMA de vistorias no local para confirmar a veracidade dos dados declarados no CEFIR e relacionados a desmatamentos.
- 3.4.2. Durante a inspeção, verificação das condições ambientais do imóvel, da existência de supressão ilegal de vegetação, de recuperação de áreas degradadas e da conformidade com as normas ambientais.

3.5. Emissão de Relatórios Técnicos:

- 3.5.1. Através do módulo de Análise Dinamizada, conseguir dar maior celeridade a emissão de laudos automatizados que demonstram a situação do imóvel rural quanto à regularidade ambiental.
- 3.5.2. Através do módulo de Análise Individualizada ter maior apoio tecnológico para emissão dos relatórios técnicos que não serão passíveis da Análise Dinamizada.
- 3.5.3. Atualização/elaboração da documentação, manual de análise e instrumentação jurídica, que respalde o Estado para a realização das análises de regularidade ambiental.
- 3.5.4. Elaboração de um plano estratégico para realização das análises.

3.6. Correção e Adequação:

- 3.6.1. Notificação ao proprietário ou justo possuidor rural, caso sejam identificadas inconformidades ou informações incorretas, para realizar e enviar ao INEMA as devidas correções, através da central do proprietário do sistema.
- 3.6.2. Disponibilizar apoio técnico aos proprietários e justo possuidores para realizar as correções no CEFIR indicadas pelo INEMA.
- 3.6.3. Reanálise pelo INEMA dos ajustes efetuados no cadastro pelo proprietário ou posseiro rural, podendo utilizar os módulos de Análise Dinamizada ou Individualizada, a depender do caso.
- 3.6.4. Viabilizar no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.
- 3.6.5. Elaborar **termo de referência/nota técnica** para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.

3.7. Validação e Emissão Final de Certificado:

- 3.7.1. Validação do cadastro pelo INEMA após a verificação da regularidade ambiental do imóvel, nos termos do Cadastro Ambiental Rural, de acordo com as normas a serem definidas pelo Estado da Bahia.
- 3.7.2. O INEMA emite um certificado de validação do CEFIR, que atesta a conformidade do imóvel com as normas ambientais.
- 3.7.3. Sincronização dos certificados emitidos pelo CEFIR com o SICAR Federal, atestando a regularidade ambiental no âmbito federal.

3.8. Monitoramento e Fiscalização Contínua:

- 3.8.1. Monitoramento contínuo dos imóveis pelo INEMA após a validação do cadastro por meio de ferramentas geotecnológicas como o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos modernizado.

4 – INDICADORES DE DESEMPENHO

- 4.1. Número de registros do CEFIR analisados
- 4.2. Número de registros no CEFIR validados
- 4.3. Número de notificações emitidas para correção
- 4.4. Número de registros corrigidos e validados
- 4.5. Número de áreas reparadas via compensação ambiental
- 4.6. Número de hectares reparados
- 4.7. Redução do índice de desmatamento nas áreas monitoradas.
- 4.8. Quantidade de áreas (hectares e imóveis) fiscalizadas e autuações realizadas.
- 4.9. Número de alertas fiscalizados
- 4.10. Número de técnicos capacitados.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no estado da Bahia.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do INEMA à Assessoria Técnica da Diretoria Geral (ASTEC) e por parte da SEMA à Coordenação de Ações Estratégicas (COAES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público e o INEMA se comprometem a realizar reuniões trimestrais de acompanhamento, onde serão discutidos os avanços das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. Nessas reuniões, serão apresentados relatórios das ações executadas, identificando os obstáculos encontrados e as medidas adotadas para superá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será instituído um comitê de fiscalização composto por representantes do Ministério Público, do INEMA e da SEMA, cuja função será monitorar e fiscalizar a execução das atividades descritas no presente Acordo. Este comitê deverá elaborar relatórios semestrais que documentem o cumprimento das metas estabelecidas e proponham ajustes necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada uma das partes se compromete a disponibilizar informações e documentos relacionados à execução deste Acordo sempre que solicitados pelas demais partes. A prestação de informações será realizada anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado que contemple a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será realizada uma avaliação de impacto anual, coordenada pelo comitê de fiscalização, para analisar os resultados das ações implementadas e o cumprimento dos objetivos do Acordo. Esta avaliação deverá incluir, entre outros aspectos, a eficiência das medidas adotadas e o impacto ambiental e social das ações executadas.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros do orçamento dos entes conveniados, de modo que a hipótese não necessita de prestação de contas nos termos do art.46 da Lei Estadual nº14.634/24.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do Acordo Celebrado entre as partes, qual seja, 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado prorrogando-se automaticamente na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.

Salvador/BA, _____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eduardo Mendonça Sodré Martins

Cronograma de Execução Física

Item	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12 a 60
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recebimento e Análise da Documentação Inicial	x												
Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia		x	x	x	x								
Verificação dos Dados Cartográficos e Geoespaciais						x	x	x	x	x	x	x	x
Inspeção e Fiscalização In Loco													x
Emissão laudos automatizados e notificações								x	x	x	x	x	x
Correção e Adequação			x*	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Validação e Emissão final de Certificado													x
Monitoramento e Fiscalização Contínua													x

* Elaborar **termo de referência/nota técnica** para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva Legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após assinatura, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 10/11/2024, às 21:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307610** e o código CRC **B9776A3E**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente.

Junte-se a cópia do ACT assinado.

Salvador, em 13 de Novembro de 2024.

Augusto César Carvalho de Matos
Promotor de Justiça
Coordenador do Ceama



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 13/11/2024, às 12:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318022** e o código CRC **78D3B1AF**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, PARA FINS DE COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DA BAHIA E O ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com sede nesta capital à Avenida Luís Viana Filho, 6^a Avenida, nº 600 - CAB - CEP 41.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13700575/0001-69, doravante denominado INEMA, neste ato representado pela Diretora Geral MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 09/09/2023, ANO CVII – nº 23.744, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA, CEP 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, com a interveniência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na 6^a Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-900, neste ato representada por seu Secretário, EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04/01/2023, ANO CVII – nº 23.575;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre MP-BA e o INEMA com vistas a possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate à supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As linhas de ação constam no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao INEMA e ao MPE/BA, no âmbito de suas atribuições, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPETE AO INEMA

- a) Identificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, as irregularidades ambientais dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- b) Notificar, prioritariamente, de forma remota e automatizada, os proprietários ou justo possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e que se encontram sem a devida autorização de supressão de vegetação para efetuar a regularidade ambiental do respectivo imóvel rural.
- c) Fortalecer instrumentos técnicos e administrativos que viabilizam a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização.
- d) Fornecer ao Ministério Público relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e os resultados obtidos.
- e) Promover a capacitação dos técnicos envolvidos nas atividades de regularização ambiental dos supramencionados imóveis rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE AO MPE/BA:

- a) Indicar os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a análise, identificação, notificação e regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.
- c) Apoiar ações de adequação ambiental de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais por meio da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para garantir o cumprimento da legislação ambiental.
- d) Articular com órgãos públicos e instituições o apoio a ações de regularização e combate à supressão ilegal de vegetação.
- e) Tornar acessível dentro do permissivo do regramento normativo ministerial, recursos materiais, financeiros e humanos para realização da regularização dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência irregular de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPETE À SEMA:

- a) Monitorar e avaliar, no máximo a cada 06 (seis) meses, se as obrigações pactuadas no presente Acordo estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes do Programa indicarão no Plano de Trabalho em anexo as ações,

atividades e cronogramas que compõem o Programa. Este plano poderá ser revisado de comum acordo com os partícipes, desde que não contrarie o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações constantes nos orçamentos de cada partície.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO

As ações do presente Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho poderão ser subsidiadas com recursos oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA – FDDF (art.7º da Lei Estadual de nº 14.665/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para dar publicidade e eficácia ao presente Acordo de Cooperação Técnica, o MPBA e o INEMA providenciarão sua publicação resumida no órgão oficial correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO – Este Instrumento, de comum termo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do partície

interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

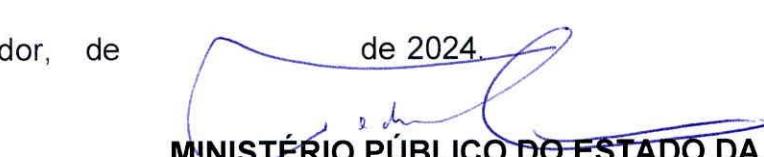
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, fica eleito o foro da cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.

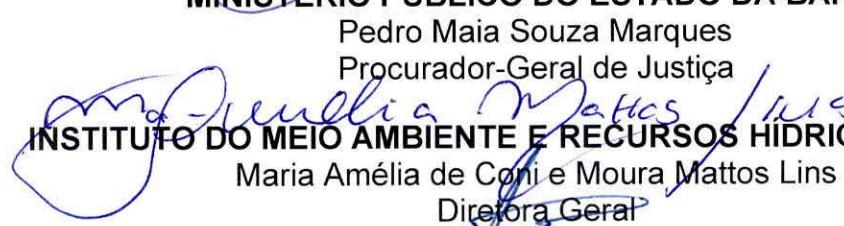
PARAGRÁFO ÚNICO – E por estarem assim, de pleno termo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, de

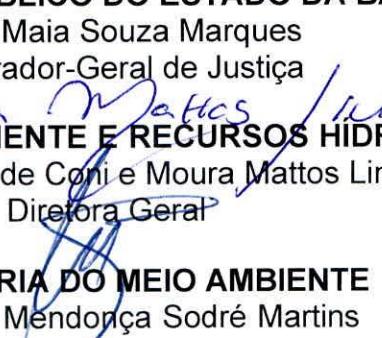
de 2024.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora Geral


SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Eduardo Mendonça Sodré Martins

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA)

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL DE Nº14.634/23.

1 – PARTES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CNPJ: 13.700.575/0001-69

ENDEREÇO: Av. Luis Viana Filho, 6^a Avenida, nº600- CAB- CEP 41.745-900- Salvador-BA

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-900

TELEFONE: (71) 3118 - 4567/4500/4555

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CNPJ: 05.467.476/0001-50

ENDEREÇO: Av. Luis Viana Filho, 6^a Avenida, nº600- CAB- CEP 41.745-900- Salvador-BA

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-900

TELEFONE: (71) 3118 - 5304

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações conjuntas entre o MP-BA e o INEMA para, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente junto ao Cadastro Ambiental Rural, na Bahia também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), proceder a regularização ambiental dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes na Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta.

3 – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS



3.1. Recebimento e Análise da Documentação Inicial:

- 3.1.1. Repasse do MPBA ao INEMA de lista geoespecializada contendo os alertas recebidos do MapBiomas existentes em imóveis rurais de até quatro módulos fiscais.
- 3.1.2. Identificação dos alertas sem ASV por imóvel rural e responsável legal para posterior regularização ambiental.
- 3.1.3. Solicitação conjunta do MP e INEMA ao proprietário ou justo possuidor rural para efetuar a regularização ambiental.

3.2. Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia

- 3.2.1. Realizar modernização tecnológica no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente do Cadastro Ambiental Rural por meio do CEFIR, para que atenda às necessidades atuais do processo de regularização ambiental no estado. Além da sincronização com o SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural no âmbito Federal, e também para a validação das informações declaradas no CEFIR através do Módulo de Análise Dinamizada e Análise Individualizada, que indicarão a regularidade ambiental do imóvel.

3.3. Verificação dos Dados Documentais, Cartográficos e Geoespaciais:

- 3.3.1. Checagem pelo INEMA por meio de ferramentas geotecnológicas para corroborar as informações apresentadas pelo proprietário.
- 3.3.2. Validação da regularidade ambiental de acordo com a legislação e sincronização do resultado com o sistema federal, para maior transparência das ações, visibilidade para a população e cumprimento da legislação.

3.4. Inspeção e Fiscalização *In Loco*:

- 3.4.1. Quando necessário, realização pelo INEMA de vistorias no local para confirmar a veracidade dos dados declarados no CEFIR e relacionados a desmatamentos.
- 3.4.2. Durante a inspeção, verificação das condições ambientais do imóvel, da existência de supressão ilegal de vegetação, de recuperação de áreas degradadas e da conformidade com as normas ambientais.

3.5. Emissão de Relatórios Técnicos:

- 3.5.1. Através do módulo de Análise Dinamizada, conseguir dar maior celeridade a emissão de laudos automatizados que demonstram a situação do imóvel rural quanto à regularidade ambiental.
- 3.5.2. Através do módulo de Análise Individualizada ter maior apoio tecnológico para emissão dos relatórios técnicos que não serão passíveis da Análise Dinamizada.
- 3.5.3. Atualização/elaboração da documentação, manual de análise e instrumentação jurídica, que respalte o Estado para a realização das análises de regularidade ambiental.
- 3.5.4. Elaboração de um plano estratégico para realização das análises.

3.6. Correção e Adequação:

- 3.6.1. Notificação ao proprietário ou justo possuidor rural, caso sejam identificadas inconformidades ou informações incorretas, para realizar e enviar ao INEMA as devidas correções, através da central do proprietário do sistema.
- 3.6.2. Disponibilizar apoio técnico aos proprietários e justo possuidores para realizar as correções no CEFIR indicadas pelo INEMA.
- 3.6.3. Reanálise pelo INEMA dos ajustes efetuados no cadastro pelo proprietário ou posseiro rural, podendo utilizar os módulos de Análise Dinamizada ou Individualizada, a depender do caso.
- 3.6.4. Viabilizar no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.
- 3.6.5. Elaborar **termo de referência/nota técnica** para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.

3.7. Validação e Emissão Final de Certificado:

- 3.7.1. Validação do cadastro pelo INEMA após a verificação da regularidade ambiental do imóvel, nos termos do Cadastro Ambiental Rural, de acordo com as normas a serem definidas pelo Estado da Bahia.
- 3.7.2. O INEMA emite um certificado de validação do CEFIR, que atesta a conformidade do imóvel com as normas ambientais.
- 3.7.3. Sincronização dos certificados emitidos pelo CEFIR com o SICAR Federal, atestando a regularidade ambiental no âmbito federal.

3.8. Monitoramento e Fiscalização Contínua:

- 3.8.1. Monitoramento contínuo dos imóveis pelo INEMA após a validação do cadastro por meio de ferramentas geotecnológicas como o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos modernizado.

4 – INDICADORES DE DESEMPENHO

- 4.1. Número de registros do CEFIR analisados
- 4.2. Número de registros no CEFIR validados
- 4.3. Número de notificações emitidas para correção
- 4.4. Número de registros corrigidos e validados
- 4.5. Número de áreas reparadas via compensação ambiental
- 4.6. Número de hectares reparados
- 4.7. Redução do índice de desmatamento nas áreas monitoradas.
- 4.8. Quantidade de áreas (hectares e imóveis) fiscalizadas e autuações realizadas.
- 4.9. Número de alertas fiscalizados
- 4.10. Número de técnicos capacitados.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO



As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no estado da Bahia.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO por parte do MPBA caberá ao Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA), por parte do INEMA à Assessoria Técnica da Diretoria Geral (ASTEC) e por parte da SEMA à Coordenação de Ações Estratégicas (COAES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público e o INEMA se comprometem a realizar reuniões trimestrais de acompanhamento, onde serão discutidos os avanços das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica. Nessas reuniões, serão apresentados relatórios das ações executadas, identificando os obstáculos encontrados e as medidas adotadas para superá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será instituído um comitê de fiscalização composto por representantes do Ministério Público, do INEMA e da SEMA, cuja função será monitorar e fiscalizar a execução das atividades descritas no presente Acordo. Este comitê deverá elaborar relatórios semestrais que documentem o cumprimento das metas estabelecidas e proponham ajustes necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada uma das partes se compromete a disponibilizar informações e documentos relacionados à execução deste Acordo sempre que solicitados pelas demais partes. A prestação de informações será realizada anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado que contemple a aplicação dos recursos e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será realizada uma avaliação de impacto anual, coordenada pelo comitê de fiscalização, para analisar os resultados das ações implementadas e o cumprimento dos objetivos do Acordo. Esta avaliação deverá incluir, entre outros aspectos, a eficiência das medidas adotadas e o impacto ambiental e social das ações executadas.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros do orçamento dos entes conveniados, de modo que a hipótese não necessita de prestação de contas nos termos do art.46 da Lei Estadual nº14.634/24.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho vigorará durante todo o período de vigência do Acordo Celebrado entre as partes, qual seja, 60 (sessenta) meses contados da data da publicação do resumo no Diário Oficial do Estado prorrogando-se automaticamente na hipótese de prorrogação do instrumento que lhe dá causa.



Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eduardo Mendonça Sodré Martins

Cronograma de Execução Física

Item	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12 a 60
	Recebimento e Análise da Documentação Inicial	x											
	Modernização tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado da Bahia		x	x	x								
	Verificação dos Dados Cartográficos e Geoespaciais					x	x	x	x	x	x	x	x
	Inspeção e Fiscalização In Loco												x
	Emissão laudos automatizados e notificações						x	x	x	x	x	x	x
	Correção e Adequação		x*	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Validação e Emissão final de Certificado												x
	Monitoramento e Fiscalização Contínua												x

* Elaborar termo de referência/nota técnica para orientar a compensação *in natura* como medida de reparação dos danos ambientais decorrentes de supressão de vegetação sem a devida autorização em áreas fora de APP e Reserva e Legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção a minuta do ACT colacionada ao ID 1318298, encaminho o presente procedimento à DCCL para publicação e providências de praxe.

Augusto César Carvalho de Matos

**Promotor de Justiça
Coordenador do CEAMA**



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Carvalho de Matos** - Promotor de Justiça, em 13/11/2024, às 14:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318300** e o código CRC **2E3306F6**.

Notícia



Meio Ambiente | 05/11/2024 – 20:40

Redator: Assessoria de Imprensa

MPBA, Sema e Inema firmam acordo para fortalecer combate ao desmatamento no estado



O Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), a Secretaria do Meio Ambiente (Sema) e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) firmaram um acordo de cooperação hoje, dia 5, para fortalecer o combate ao desmatamento e desenvolver ações de enfrentamento às

mudanças climáticas no estado. O documento foi assinado pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, pelo secretário de Meio Ambiente, Eduardo Mendonça Sodré Martins, e pela diretora geral do Inema, Maria Amélia Mattos Lins. Eles ressaltaram a relevância da atuação em parceria para conquista de resultados efetivos na proteção do meio ambiente, com a conquista de importantes frutos para a atual e futuras gerações.



Com o acordo, as instituições desenvolverão ações conjuntas para promover a regularização ambiental de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no estado da Bahia, em que for verificada a ocorrência de alertas de desmatamento



pelo Sistema MapBiomas Alerta, do MP baiano. As ações também visarão o combate à supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente. Os alertas serão gerados pelo sistema que integra o laboratório de geoprocessamento do MP, que, segundo o PGJ Pedro Maia, "já é uma marca da Instituição". O laboratório, por meio do Mapbiomas, consegue fazer um registro da cobertura geográfica do estado, identificando processos de degradação. Isso possibilita a implementação de ações pontuais, frente a cada degradador.

Durante a reunião, o coordenador do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (Ceama), promotor de Justiça Augusto César de Matos, destacou que “a defesa do meio ambiente está no cerne da atuação do MP da Bahia, sendo a sustentabilidade um objetivo a ser alcançado pela área ambiental do MP. Desta forma, a parceria realizada mostra se como um grande produto e uma profíqua integração entre as instituições, a fim de encontrar soluções para a defesa do meio ambiente”.



A membro auxiliar da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, Tarcila Santos Brito Gomes, também participou do encontro e salientou a importância do MapBiomas, lembrando que um acordo firmado entre

o MP da Bahia e o CNMP possibilitou a cessão da ferramenta para os demais Ministérios Públicos do país. Integraram ainda a mesa da reunião o chefe de Gabinete do MP, promotor de Justiça Fabrício Patury; a assessora técnica pericial do Ceama, Rousyana Araújo; o secretário executivo do Observatório do Código Florestal, Marcelo Spinelli; coordenador de Políticas Públicas e Advocacy do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), Marcelo Edit; assessora de políticas públicas do ISP, Patrícia da Silva; e o assessor da Sema, Rodrigo Azevedo.



Fotos: Sérgio Figueiredo

Atenção, jornalista! Cadastre-se nas nossas listas de transmissão por meio da nossa [Sala de Imprensa](#) e receba nossos releases.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a ausência de assinatura no Acordo de Cooperação Técnica assinado (doc. 1318298), observa-se que a subscrição ocorreu em 05 de novembro de 2024, conforme documento 1320289.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 14/11/2024, às 12:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1320288** e o código CRC **AB9063CC**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.370956/2024	Notícia de Fato
003.9.453322/2024	Notícia de Fato

Salvador 18 de Novembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0032448/2024-05. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Acre. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratris) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0020740/2024-09. Parecer Jurídico: 685/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal. Objeto do Acordo: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02188.0034169/2024-85. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA. Objeto do Acordo: possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural na Bahia, também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no Estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate a supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 011/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0032354/2024-95. Parecer jurídico: 707/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Axa Seguros S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, convenientes, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: m alteradas as informações relativas aos itens 167 e 193 nos Apenso I e II, 2ª emissão, a partir de 12/11/2024 As alterações implicarão numa diferença de prêmio a pagar no valor de R\$ 2.208,29 (dois mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos) no preço global anual (prêmio de seguro), correspondente a uma majoração de 3,4866% sobre o valor global anual originalmente contratado que passa de R\$ 63.335,65 (sessenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 65.543,94 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	MARCOS PAULO SILVA COSTA	19.09.02682.0033156/2024-13	Art. 3º	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020
[REDACTED]	JANARY JOSE DOS SANTOS	19.09.02565.0030765/2024-87	Art. 3º	19/05/2025 A 17/06/2025 (30 DIAS)	2016/2021
[REDACTED]	LUCINEIDE CARVALHO LIMA ROCHA	19.09.01043.0027849/2024-97	Art. 3º	03/03/2025 A 01/05/2025 (60 DIAS)	2016/2021



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES SANCIONADOS](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES](#)

Processo Administrativo (SEI):	1909021880034169202485
Código identificador:	D 304
Partes:	Ministério P?blico do Estado da Bahia, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.
Objeto:	possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural na Bahia, também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no Estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate a supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909034950020740202409
Código identificador:	D 303
Parecer Jurídico:	685/2024
Partes:	Ministério P?blico do Estado da Bahia e o Ministério P?blico Federal
Objeto:	Estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério P?blico, tais como proteção do patrimônio p?blico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a m?todos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério P?blico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/11/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019700032448202405
Código Identificador:	D 302
Parecer Jurídico:	416/2024
Partes:	Ministério P?blico do Estado da Bahia e o Ministério P?blico do Estado do Acre
Objeto:	A execu?o pr?stua da ferramenta de automa?ao de tarefas com recurso em Intelig?ncia Artificial (Eratris).